Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 3 , DE 2023, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 2022.

(Proponente: Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo)

Emenda Modificativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/06/23
Protocolo

Altera o Art. 13 do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 Altera a redação art. 144, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. Nos loteamentos Industriais e Condomínios Industriais o município exigira 10% para Área Institucional conforme lei de parcelamento do solo".

Parágrafo único. Ficam dispensados do exigido no caput os loteamentos e condomínios industriais de iniciativa do Município.

Altera o Art. 9° do Projeto de Lei Complementar nº 5, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 9° Altera a redação do art. 139, da Lei Complementar nº 91, de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 139 Os Condomínios para fins residenciais poderão ocorrer na Área urbana ainda não parcelada, respeitadas as diretrizes do Plano Municipal Viário de Transportes e a Lei de Uso do Solo."

É a emenda.
Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 5 de junho de 2023.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Presidente

Edson Souza
Vereador/MDB
Secretário

Justificação

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

A presente emenda propõe a alteração do Art. 9° do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, para que se mantenha a redação do texto original, mantendo no inciso I a expressão "Plano Municipal Viário e de Transportes", uma vez que o Plano Municipal de Mobilidade ainda não foi aprovado. Conforme o Art. 233 do Plano Diretor, "*o Plano Municipal Viário e de Transportes passará a denominar-se Plano Municipal de Mobilidade Urbana após sua revisão*". Portanto, entende-se que é necessário aguardar a aprovação do referido plano para fazer a substituição das nomenclaturas.

Propõe-se também a alteração do Art. 13 do Projeto de Lei Complementar n° 5, de 2022, para retirar a palavra "até" e manter o valor fixo de 10% de Área Institucional nos loteamentos e condomínios industriais.

Edson

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA